



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025  
Proc. Adm. Nº 208/2025**

---

**I. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

- **Data:** De 28/05/2025 a 28/05/2026
- **Horário:** 09h às 15h.
- **Local:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - BA 001, km 03, Entrocamento de Mar Grande – Vera Cruz – BA. CEP: 44.470-000

**OS INTERESSADOS PODERÃO CREDENCIAR-SE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, FICANDO ABERTO O PRAZO PARA CREDENCIAMENTO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.**

Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no Termo de Referência, ou seja, o credenciamento estará aberto no prazo acima mencionado aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município.

---

**II. OBJETO:**

A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas de direito privado para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter Ambulatorial, de forma complementar as atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionados, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no termo de referência.

---

**III. PRAZOS:**

- A) **CREDENCIAMENTO:** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se necessário.
- B) **VIGÊNCIA:** O contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 

**IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão/Unidade: 06.02

Projeto/Atividade: 2024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.02 / 1.600.14



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

---

**V. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos constantes no Relatório de Produção relativo ao mês da fatura, devidamente atestado pelo gestor do credenciamento, e conforme Item 8 do Termo de Referência.

---

**VI. LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços deverão ser realizados nas unidades de rede pública do município, vide **Anexo VIII**, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Vera Cruz, de acordo com as necessidades complementares da Rede de Saúde Pública do Município.

---

**VII. ANEXOS:**

**Anexo I** - Termo de Referência; **Anexo II** – Modelo de Requerimento para Credenciamento; **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento; **Anexo IV** - Minuta do Contrato; **Anexo V** - Modelo de formulário de dados necessários à assinatura do contrato; **Anexo VI** - Tabelas de Procedimentos; **Anexo VII** – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **Anexo VIII** – Endereço das unidades da rede pública de saúde do município de Vera Cruz. **Anexo IX** - declaração de inexistência de fato impeditivo. **Anexo X**- Declaração de elaboração independente de proposta. **Anexo XI** - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

---

O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria GAB SMS nº 06/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (<https://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

## **1. REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1. Lei 14.133/2021 na sua atual redação;
- 1.2. Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores;
- 1.3. Constituição Federal;
- 1.4. Lei Orgânica da Saúde n.º 8080/90;
- 1.5. Portaria GAB SMS n.º 06/2025
- 1.6. Portaria GAB SMS n.º 07/2025

## **2. TIPO**

- 2.1. Credenciamento com base no artigo 79, I “caput”, da lei 14.133/21.

## **3. OBJETO**

- 3.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas de direito privado para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter Ambulatorial, de forma complementar as atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionados, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no termo de referência.

- 3.2. As quantidades especificação estão alocados no Anexo I deste Edital.

## **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital para prestação dos serviços no município de Vera Cruz.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
  - 4.2.1. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de:
    - 4.2.2. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
    - 4.2.3. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
    - 4.2.4. Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**4.2.5.** De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.6.** De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.7.** Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Vera Cruz, nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

**4.2.8.** É vedada a subcontratação de outra empresa especializada na prestação de serviços médicos pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

## **5. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A apresentação dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital e seus anexos.

**5.2.** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS**

**6.1.** Os interessados em se credenciar para prestar os serviços objeto do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no local e horário indicado no item I, dentro da vigência indicada no item IV da folha 1 – Dados do Edital.

**6.2.** O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação dentro da vigência do credenciamento e no local e horário fixado no item II da folha 1 – Dados do Edital.

**6.2.1.** No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope.

**6.3.** A documentação elencada no item 7 deste Edital, deverá ser entregue em **ENVELOPE** lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

BA 001, km 03, Entrocamento de Mar Grande – Vera Cruz –  
BA.

CEP: 44.470-000

**CREDCIAMENTO N.º 001/2025**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

6.4. A análise dos documentos será em sessão interna, cuja Ata e o resultado serão divulgados na imprensa oficial do município.

**6.4.1. CONDIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL NO CREDENCIAMENTO:**

6.4.2. Quando o representante da licitante se fizer representar por sócio deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada ou cópia acompanhada do original:

6.4.3. Cédula de identidade do sócio que estará representando a empresa na sessão;

6.4.4. Contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando tal situação.

6.4.5. Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a empresa na sessão;

b) Cédula de identidade do sócio que designou o representante ou procurador;

c) Contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

d) Procuração Particular, redigida em papel timbrado da licitante, com firma.

6.4.6. Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a empresa na sessão.

6.4.7. Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.5.2, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.

6.5. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado.

**6.6. Não será aplicado o tratamento diferenciado às Pessoas Jurídicas que não atenderem ao disposto no subitem 6.6 deste edital.**

6.7. Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para retardatários.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos necessários para fins do credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

7.2. Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

### **7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda;
- e) Cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência do(s) Representante(s) Legal(is) da Instituição e/ou Entidade.

### **7.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.2.1.** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

**7.2.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 147/14);

### **7.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.3.1.** Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente:

- a) No Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, para prestação de serviços médicos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- 7.2.3.2.** Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional competente, conforme procedimentos requeridos:
- No Conselho Regional de Medicina, para prestação de serviços médicos.

- 7.2.3.3.** A comprovação de que trata o subitem 7.2.3.2 deverá ser cumprida, para cada profissional, **numa das formas a seguir:**

- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

- 7.2.3.4.** Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional. Atendendo os seguintes critérios:

- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

- 7.2.3.5.** Toda documentação deverá ser apresentada em cópia acompanhado do original para conferência de autenticidade).

**7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- 7.2.4.2.** Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, em cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Texto no Anexo VII);

- 7.2.4.3.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

- 7.2.4.4.** A regularidade dos documentos exigidos no subitem 7.2.2 será confirmada a autenticidade por meio de consulta “on-line”.

- 7.2.4.5.** Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação por membro da comissão;

- 7.2.4.6.** Se a Requerente estiver participando da licitação com a documentação de habilitação da filial, deverá apresentar os documentos relativos à prova de regularidade com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

a Fazenda Federal, com a Seguridade Social e Certidão de Falência ou Concordata da sede da licitante.

## **8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados atendendo todas as condições contidas no Termo de Referência e Tabelas de Procedimentos, constantes nos Anexos, que são partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

### **9.1. PROCEDIMENTOS:**

**9.1.1.** Será obrigatória a cotação de todos os itens que se irá participar.

**9.1.2.** Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado, desde que não comprometam o interesse público e da Administração;

**a)** Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

**9.1.3.** A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento - Portaria GAB SMS n° 06/2025, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor;

**9.1.4.** É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

### **9.2. JULGAMENTOS:**

**9.2.1.** Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada **APTA** pela Comissão Técnica, o requerimento de credenciamento será **DEFERIDO** para os procedimentos aprovados;

**9.2.2.** Será **INDEFERIDO** o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada **INAPTA** pela Comissão Técnica, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento;

**9.2.3.** O resultado do julgamento do credenciamento das empresas deferidas será divulgado e publicado na imprensa oficial do município de Vera Cruz.

## **10. HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Deferido o Credenciamento, o Município de Vera Cruz convocará a proponente para assinaturado contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**10.2.** Havendo recusa da licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

penalidades cabíveis.

**10.3.** Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**10.4.** A homologação e assinatura do contrato serão realizadas pelo titular da Secretaria da Saúde de Vera Cruz e Prefeito Municipal.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelo **CREDENCIADO**.

**11.2.** A SMS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar a contratada e rescindir o contrato em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**11.3.** O **CREDENCIADO** deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços e Conselho Municipal de Saúde.

**11.4.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados aos municípios pelo **CREDENCIADO** através de pesquisas de satisfação (via telefonema, whatsapp ou presencial através de buscas ativas pelas equipes de saúde da atenção primária) assim como monitorização in loco, quando julgar pertinente.

**11.5.** Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercida pelo órgão requisitante sobre a execução do objeto do Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

**11.6.** O **CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado conforme indicado no Item 8 do Termo de Referência, atendidas todas as condições constantes Tabelas de Procedimentos, Anexo deste Edital.

**12.2.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

**12.4.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar especificadamente créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS com créditos líquidos e certos, vencidos ou vencendos, devidos pelos sujeitos passivos prestadores de serviços de saúde, assistência médica e congêneres.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS designada pela PORTARIA GAB SMS nº 07/2025, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 13.2.** O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
- 13.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 13.4.** Os laudos/resultados deverão ser entregues em papel timbrado do serviço com identificação e assinatura do profissional responsável pelo procedimento e codificados, conforme tabela do SUS vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A consolidação dos procedimentos deverá ser entregue em BPA, com relação nominal dos usuários atendidos e nota fiscal até o 2º dia útil subsequente ao mês de produção.
- 13.5.** A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.
- 13.6.** O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.
- 13.7.** O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.
- 13.8.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:
- a) o membro do corpo clínico e de profissionais;
  - b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
  - c) o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- 13.9.** O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 13.10.** O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).
- 13.11.** Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**13.12.** Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.13. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

**13.13.1.** As consultas de especialidades médicas, assim como os procedimentos ambulatoriais deverão ser executados nos estabelecimentos da rede pública do município de Vera Cruz (endereço das unidades em Anexo XVIII) e de livre escolha da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com sua demanda;

**13.14. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**13.14.1.** O credenciado deverá fornecer todo o material necessário para realização dos procedimentos como: insumos médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos, além dos EPIs (equipamentos de proteção individual), respeitando as normas de biossegurança;

**13.14.2.** Disponibilizar todo o corpo técnico de profissionais de saúde necessários para a realização de consultas e procedimentos realizados.

**14. RESCISÃO**

**14.1.** O Município de Vera Cruz poderá rescindir unilateralmente instrumento contratual, nos termos do artigo 138, da lei federal nº 14133/2021.

**14.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

**15. RESILIÇÃO**

**15.1.** Por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

**16. SANÇÕES**

**16.1.** Ao PROMITENTE CREDENCIADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

**16.1.1.** A credenciada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

b1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de plantões não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do termo de referência, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de plantões ou procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;  
b3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.1.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Saúde à credenciada ou cobrado judicialmente.

**16.1.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**16.1.4.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## **17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**17.3.** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacaopmveracruz@gmail.com](mailto:licitacaopmveracruz@gmail.com) ou protocolizados na Prefeitura Municipal de Vera Cruz, localizada na Praça São Bento, SN - Mar Grande – Vera Cruz – BA. CEP: 44.470-000.

## **18. TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 e alterações posteriores)**

**18.1.** No presente credenciamento, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**18.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da sessão de análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**18.2.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 19.2, implicará na inabilitação da requerente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

**18.3.** Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, o requerimento será INDEFERIDO.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

**19.2.** A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretroativos termos deste edital e seus anexos.

**19.3.** O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Diário Oficial do Município para conhecimento dos participantes do credenciamento.

**19.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de INDEFERIMENTO do credenciamento.

**19.5.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** O resultado do julgamento final do pedido de credenciamento será publicado na imprensa oficial.

**19.7.** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**19.8.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação vigente.

**19.9.** Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item IV, alínea "A" da Folha 1 – Dados do Edital, através do e-mail: [licitacaopmveracruz@gmail.com](mailto:licitacaopmveracruz@gmail.com).

**19.10.** A proponente credenciada que tiver seu requerimento indeferido poderá abrir novo processo solicitando credenciamento.

**19.11.** Fica designado o foro da Cidade de Itaparica, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

Vera Cruz, 13 de maio de 2025.

**Maria Luiza Alves de São Pedro**  
Presidente da Comissão de Credenciamento  
PORTARIA GAB SMS N°06/2025

**Micheline Marques da Hora**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 007/2025



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2025**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

- 1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas de direito privado para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter Ambulatorial, de forma complementar as atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionados, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste termo de referência.
- 1.2. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviço comum e continuado. Para fins deste documento, considera-se credenciamento um caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, proporcionando à Administração um melhor atendimento, mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviço.
- 1.3. Constitui objeto do presente Credenciamento a Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para a Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de caráter Ambulatorial, a fim de assegurar a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar as atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionadas neste termo, segundo critérios, termos e condições estabelecidos. As planilhas, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicarão, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, farão parte dos contratos.

1.4. Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ SERVIÇOS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>SERVIÇO MÉDICO NEUROPEDIATRA</b> com atendimento Presencial e Remoto. com Carga Horária mínima de 8 horas semanais	336	R\$ 448,67	<b>R\$ 150.753,12</b>
2	<b>SERVIÇO MÉDICO NEUROPSIQUIATRA</b> com atendimento Presencial com Carga Horária mínima de 8 horas semanais	240	R\$ 369,72	<b>R\$ 88.732,80</b>
3	<b>MÉDICO PEDIATRA</b> com atendimento Presencial com Carga Horária mínima de 20 horas semanais	1440	R\$ 124,15	<b>R\$ 178.776,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

4	<b>TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) (Cód. SIGTAP: 309070015)</b>	120	R\$ 300,78	<b>R\$ 36.093,60</b>
5	<b>TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) (Cód. SIGTAP: 309070023)</b>	6000	R\$ 392,62	<b>R\$ 2.355.720,00</b>

- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 047/2023.
- 1.6. O objeto é comum e continuado, por se tratar de serviços de saúde, essenciais para os usuários do SUS, para complementar as atividades da rede pública de pacientes deste município;
- 1.7. Considerando o ETP verifica-se que modalidade licitatória para presente contratação será Credenciamento.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado se necessário.
- 1.9. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.810.075,52 (dois milhões e setenta e cinco mil reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentado no fato de que o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, inciso I da lei 14.133/2021), além da média histórica de necessidade de consultas solicitados na Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS-2017. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Vera Cruz;

Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Vera Cruz, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na área Ambulatorial visando minimizar a demanda reprimida existente no Município de Vera Cruz;

A assistência dos pacientes é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Os itens aqui elencados foram selecionados pelo Órgão Ordenador de Despesa, uma vez que, para o contínuo andamento das rotinas administrativas dos serviços supracitados tais itens necessitam estar disponíveis.

Nessa senda, no intuito de manter as atividades desta Secretaria faz-se necessário a instrução do presente feito, de modo a garantir o fornecimento dos serviços citados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução mais viável é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde habilitados mediante processo de chamamento público, para realização de serviços ambulatoriais diversos de acordo com planilha contendo as especificações necessárias neste termo.

#### **3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

3.2.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados, mediante parecer, pela Comissão Técnica de Credenciamento, nomeada por Portaria Gab. SMS nº 06/2025, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.

3.2.2. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo e nos seus anexos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- 3.2.3. Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.
- 3.2.4. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 3.2.5. A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo; bem como do interessado que não tenha a Unidade de Saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.
- 3.2.6. O resultado do credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.
- 3.2.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica de Credenciamento, caberá recurso dirigido a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.
- 3.2.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.
- 3.2.9. O Município de Vera Cruz, por intermédio da SMS, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As consultas em especialidades médicas e procedimentos indicados nos deverão ser executados nos estabelecimentos rede pública de de Vera Cruz (endereço das unidades em Anexo) a escolha da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. O Médico Neuropediatra, item 1 poderá realizar a consulta de forma remota além de presencial de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

##### **4.3. Das Condições Para Execuções dos Serviços:**

4.3.1. O credenciado deverá fornecer todo o material necessário para realização dos procedimentos como: insumos médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos, além dos EPIs (equipamentos de proteção individual), respeitando as normas de biossegurança;

4.3.2. Disponibilizar todo o corpo técnico de profissionais de saúde necessários para a realização de consultas e procedimentos realizados.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. As agendas dos profissionais deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total disponível para o período. A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.

5.2. Os serviços dos itens 1, 2 e 3 deverão respeitar a carga horária contida no item 1.4 deste termo;

5.3. O prazo de execução da consulta ou exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

5.4. Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizara consulta ou o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se como descumprimento parcial do contrato.

5.5. As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da SMS.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

5.6. Os CREDENCIADOS contratados não terão direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

**5.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.7.1. O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS designada pela portaria nº 07/2025, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.7.2. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

5.7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5.7.4. Os laudos/resultados deverão ser entregues em papel timbrado do serviço com identificação e assinatura do profissional responsável pelo procedimento e codificados, conforme tabela do SUS vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A consolidação dos procedimentos deverá ser entregue em BPA, com relação nominal dos usuários atendidos e nota fiscal até o 2º dia útil subsequente ao mês de produção.

5.7.5. A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

5.7.6. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

5.7.7. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

5.7.8. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

5.7.8.1. o membro do corpo clínico e de profissionais;

5.7.8.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

5.7.8.3. o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

5.7.9. O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.7.10. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

deste Edital O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

5.7.11. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

5.7.12. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

## 5.8. DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.8.1. Os relatórios para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal.

5.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, à Supervisão de Faturamento a Comissão Técnica de Controle Avaliação dos Serviços e Central Municipal de Regulação relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas.

5.8.3. Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser guardados juntamente com as solicitações devidamente autorizadas, pois caso necessário para revisão na Comissão Técnica de Controle Avaliação dos Serviços, na ocasião da apresentação dos BPA`S, assinados pelo profissional que realizou o exame.

## 6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**6.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**6.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- 6.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.7** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão de regularidade fiscal junto ao fisco municipal e estadual.
- 6.8** Serão exigidos a qualquer momento (durante a vigência do contrato) a validação de documentos acessórios que possam comprovar a idoneidade da empresa e dos seus sócios;
- 6.9** Serão exigidos a qualquer momento (durante a vigência do contrato) a validação de documentos acessórios solicitados quando da assinatura do contrato (alvarás, seguros, registro em conselhos, etc)
- 6.10** Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos expressos no art. 124;
- 6.11** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 7 da Lei nº. 14.133, através do Gestor de Contratos conforme portaria 08/2025 em anexo:
- 6.11.1 Secretaria Municipal de Saúde: Carine Ramos Barbosa. Fica também designado a servidora Maria Luiza Alves de São Pedro, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato deste Objeto.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **7.1 NORMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

- 7.1.1 Os documentos serão analisados de acordo com a ordem de entrega da documentação no local e data presentes no edital.
- 7.1.2 O Credenciado deverá no momento da entrega dos documentos assinar lista colocando os dados solicitados comprovando sua inscrição;
- 7.1.3 O escalonamento do quantitativo de serviços/procedimentos será dividido de acordo com o número de credenciados para cada item.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**7.2** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**7.2.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.1.1** Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente:

a. No Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, para prestação de serviços médicos;

**7.2.1.2** Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional competente, conforme procedimentos requeridos:

a. No Conselho Regional de Medicina, para prestação de serviços médicos;

**7.2.1.3** A comprovação de que trata o subitem 7.1.1.2 deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

a. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

c. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

**7.2.1.4** Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional. Atendendo os seguintes critérios:

a. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

b. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

**7.3.** Toda documentação deverá ser apresentada em cópia acompanhado do original para conferência de autenticidade.

**7.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.3.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- 7.3.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.3.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.3.1.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda.
- 7.3.1.5** Cópia legível da Carteira de Identidade, e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da Pessoa Jurídica.

**7.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 7.3.2.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 7.3.2.2** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 7.3.2.3** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 7.3.2.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- 7.3.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
- 7.3.2.6** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.3.2.8** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 7.3.2.9** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 147/14).

**7.3.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 7.3.3.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- 7.3.3.2** Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, em cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Texto no Anexo VII);
- 7.3.3.3** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;
- 7.3.3.4** A regularidade dos documentos exigidos no subitem 7.2.2 será confirmada a autenticidade por meio de consulta “on-line”.
- 7.3.3.5** Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação por membro da comissão;
- 7.3.3.6** Se a Requerente estiver participando da licitação com a documentação de habilitação da filial, deverá apresentar os documentos relativos à prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social e Certidão de Falência ou Concordata da sede da licitante.

## **8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 8.1** O pagamento será realizado da seguinte forma: parcelada, conforme comprovação da execução dos serviços através dos relatórios dos procedimentos.
- 8.2** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.5** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.5.1** a data da emissão;
- 8.5.2** número da ordem de serviço
- 8.5.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.5.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.5.5** o valor a pagar; e
- 8.5.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- 8.6** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.7** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 8.12** O pagamento será efetuado em prazo estipulado conforme a Lei 14.133/21 da finalização da liquidação da inexigibilidade, conforme seção anterior.
- 8.13** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.14** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.15** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.17** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 06.02;

Fonte de Recursos: 1.500.02 / 1.600.14;

Programa de Trabalho: 2024;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

## **10. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÕES E PRAZOS**

10.1. O prazo do credenciamento se dará a partir da data de publicação do edital, ficando aberto o seu prazo por um período de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

10.2 A vigência do contrato deste processo de credenciamento para a prestação de serviços médicos na Secretaria Municipal de Saúde será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

10.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a). Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

- b). Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c). Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d). Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e). Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

10.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

11.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital para prestação dos serviços no município de Vera Cruz.

11.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de:
- b) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- c) De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

- e) De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- f) De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Vera Cruz, nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.
- h) É vedada a subcontratação de outra empresa especializada na prestação de serviços médicos pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

Vera Cruz, BA, 09 de maio de 2025.

**Fernanda de Souza Conceição dos Santos**

Enfermeira

COREN ENF BA 438418

**Micheline Marques da Hora**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 007/2025



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

<b>RAZAO SOCIAL:</b>			
<b>NOME FANTASIA:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>I.E./I.M.</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>COMPLEMENTO:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>MUNICIPIO:</b>			
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>RG/ORGÃO EMISSOR:</b>	
<b>E-MAIL:</b>		<b>TELEFONE:</b>	
<b>NUMERO REGISTRO CONSELHO COMPETENTE:</b>		<b>CONSELHO COMPETENTE:</b>	

Através do presente requerimento, solicito CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços dos procedimentos abaixo relacionados, conforme Tabelas de Procedimentos constantes no Anexo VI do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025:

PROCEDIMENTOS				
ITEM / CODIGO	PROCEDIMENTO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Declaro, sob as penas da lei, que:

- para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- está de acordo com as todas as condições do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 e seus anexos;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- realizará todas os serviços a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.
- que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO  
REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO  
SOCIAL DA EMPRESA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREENCIAMENTO

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

ASSUNTO: \_\_\_\_\_, objeto do **CREENCIAMENTO Nº 001/2025**.

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do Credenciamento em epígrafe, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Ba 001, km 03, Entroncamento de Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**CREENCIAMENTO Nº 001/2025**

**INEXIGIBILIDADE /202X**

CONTRATO N. \_\_\_/202X, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ E A EMPRESA XXX, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.891.130/0001-03, com sede na Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande – Vera Cruz, Estado da Bahia, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Marcus Vinicius Marques Gil, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.769.310/0001-14, representado pela Sra. Micheline Marques da Hora, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxx, CNPJ/MF n.º xxxxxxx, situado à xxxxxxx, telefone (xx)xxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, habilitado no CREENCIAMENTO Nº 001/2025, neste ato representada pelo Sr xxxxxx, portador de documento de identidade n.º xxxxxxxx, emitido por xxxxx, residente à xxxxxx, telefone (xx)xxxxxx, e-mail xxxxxx, doravante denominada(o) CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho no processo administrativo n.º 208/2025 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusula que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- 1) Edital de CREENCIAMENTO Nº 001/2025 e seus anexos;
- 2) Lista de Procedimentos Autorizados pela Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Pessoas Jurídicas de direito privado para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter Ambulatorial, de forma complementar as atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionados, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no termo de referência, do CREENCIAMENTO Nº 001/2025, que fazem parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrição.

1.2. Este contrato contemplará os procedimentos constantes da Lista de Procedimentos Aprovados pela Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria da Saúde e será executado

nas instalações da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, no âmbito do Município de Vera Cruz.

1.3. A prestação de serviços em local diverso do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Vera Cruz/BA.

1.4. A terceirização de algum dos serviços pela CONTRATADA dependerá de aprovação expressa da Secretaria de Saúde de Vera Cruz/BA.

1.5. No caso de aprovação pela Secretaria de Saúde de Vera Cruz/BA da contratação de terceiros pela CONTRATADA visando à execução de algum dos procedimentos deste Termo, tal terceirização será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando expressamente acordado entre a SECRETARIA DE SAUDE e a CONTRATADA a inexistência de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria relativamente a eventuais obrigações contratuais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes das aludidas terceirizações.

1.6. Na ocorrência de terceirização pela CONTRATADA de algum dos itens objeto deste credenciamento, o contrato permanecerá entre a CONTRATADA e a Secretaria de Saúde de Vera Cruz.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2024; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 1.500.02 / 1.600.14. Nos próximos exercícios vigorarão as dotações orçamentárias que forem adotadas nos orçamentos vindouros.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos na Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público no 001/2025, na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores; Constituição Federal; Lei Orgânica da Saúde n.º 8080/90; Portaria GAB SMS n.º 01/2024; Portaria GAB SMS n.º 02/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago a CONTRATADA será determinado de acordo com aplicação das

Tabelas de Procedimentos, constantes no Anexo do Edital de CREDENCIAMENTO N° 001/2025, levando-se em consideração as quantidades de procedimentos efetivamente realizados.

5.2. Nos preços fixados neste Contrato, já estão incluídos todos os custos necessários a execução do objeto, tais como: salários/alimentação/transporte dos seus empregados, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

5.3. Tomando-se por base a demanda provável, dá-se ao presente Contrato o valor básico anual estimado de R\$ (                    ), conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Quant</b>	<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>

5.4. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS designada pela portaria nº 02/2024, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.2. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

7.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

7.4 Os laudos/resultados deverão ser entregues em papel timbrado do serviço com identificação e assinatura do profissional responsável pelo procedimento e codificados, conforme tabela do SUS vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A consolidação dos procedimentos deverá ser entregue em BPA, com relação nominal dos usuários atendidos e nota fiscal até o 2º dia útil subsequente ao mês de produção.

7.5 A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

7.6 O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

7.7 O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

7.8 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

7.8.1 o membro do corpo clínico e de profissionais;

7.8.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

7.8.3 o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

7.9 O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.10 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

7.11 Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

7.12 Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

7.13 DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.13.1 Os relatórios para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal.

7.13.2 A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, à Supervisão de Faturamento a Comissão Técnica de Controle Avaliação dos Serviços e Central Municipal de Regulação relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames

realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas.

7.13.3 Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser guardados juntamente com as solicitações devidamente autorizadas, pois caso necessário para revisão na Comissão Técnica de Controle Avaliação dos Serviços, na ocasião da apresentação dos BPA`S, assinados pelo profissional que realizou o exame.

7.14 O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, obedecerá, dentre outros, aos seguintes critérios:

- a) Proximidade do paciente;
- b) Urgência do atendimento;
- c) Capacidade de atendimento do prestador de serviços;
- d) Vaga para atendimento.

7.15 As agendas deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total disponível para o período.

7.16 A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.

7.17 O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

7.18 Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se como descumprimento parcial do contrato.

7.19 As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da SMS.

7.20 Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;

7.21 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

7.22 Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;

7.23 Honrar com as datas e horário de atendimentos indicados pela SMS;

7.24 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.25 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.27 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.28 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.29 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.31 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.32 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

7.33 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.34 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.36 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

7.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.38 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.39 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.40 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.41 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.42 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.43 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.44 Apresentar os empregados devidamente identificados.

7.45 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

7.46 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

7.47 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.48 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.49 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

7.50 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.51 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

7.52 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.53 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

#### **7.54. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.54.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.54.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.54.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.54.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

7.54.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.54.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.54.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo,

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.54.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.54.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.54.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.54.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.54.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

7.54.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.54.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.54.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.54.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.54.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.54.18 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as condições elencadas no Termo de Referência Anexo I do Edital de **CRENCIAMENTO Nº 001/2025**.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização da execução do objeto ora contratado será exercida pela Secretaria da Saúde de Vera Cruz, com poderes para:

§1º Transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar se necessárias;

§2º Recusar a execução do objeto que tenha sido executado descumprindo as condições ora pactuadas.

§3º Determinar o descredenciamento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá A **CONTRATADA** das responsabilidades na execução do objeto do presente Contrato.

9.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 7 da Lei nº. 14.133, através do Gestor de Contratos – Maria Luiza Alves de São Pedro. Fica também designado o servidor Iago Santana da Silva, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato deste Objeto através da Secretaria Municipal de Saúde conforme portaria 001/24.

#### CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias uteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 10(quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas os obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais ja cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos ja efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbira ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em todos os outros meios previsto em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Itaparica, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Vera Cruz – Bahia,                    de                    de 202x.

Micheline Marques da Hora  
Fundo Municipal de Saúde  
Decreto 007/2025  
**CONTRATANTE**

Igor Pinho Santos  
**Prefeito**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À  
ASSINATURA DO CONTRATO**

<b>PROPONENTE</b>				
<b>NOME DA EMPRESA</b>				
<b>C.N.P.J. N.º</b>				
<b>ENDEREÇO</b>				
<b>TELEFONE</b>		<b>FAX</b>		<b>E-MAIL</b>

<b>REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</b>			
<b>NOME COMPLETO</b>			
<b>C.I. N.º</b>			
<b>C.P.F. N.º</b>			
<b>PROFISSÃO</b>			
<b>NACIONALIDADE</b>		<b>ESTADO CIVIL</b>	
<b>ENDEREÇO RESID.</b>			

<b>DADOS BANCÁRIOS</b>			
<b>NOME DO BANCO</b>		<b>N.º DO BANCO</b>	
<b>NOME DA AGENCIA</b>		<b>N.º DA AGENCIA</b>	
<b>N.º CONTA CORRENTE</b>			

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal e Carimbo

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO VI

**TABELAS DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ SERVIÇOS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>SERVIÇO MÉDICO NEUROPEDIATRA</b> com atendimento Presencial e Remoto. com Carga Horária mínima de 8 horas semanais	336	R\$ 448,67	<b>R\$ 150.753,12</b>
2	<b>SERVIÇO MÉDICO NEUROPSIQUIATRA</b> com atendimento Presencial com Carga Horária mínima de 8 horas semanais	240	R\$ 369,72	<b>R\$ 88.732,80</b>
3	<b>MÉDICO PEDIATRA</b> com atendimento Presencial com Carga Horária mínima de 20 horas semanais	1440	R\$ 124,15	<b>R\$ 178.776,00</b>
4	<b>TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL). (Cód. SIGTAP: 309070015)</b>	120	R\$ 300,78	<b>R\$ 36.093,60</b>
5	<b>TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) (Cód. SIGTAP: 309070023)</b>	6000	R\$ 392,62	<b>R\$ 2.355.720,00</b>

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A....., inscrita no CNPJ/CPF nº .....,  
por  
intermédio de seu representante legal.....,  
portador da carteira de identidade no ..... inscrito no Cadastro  
de Pessoas Físicas sob o nº , DECLARA, para fins da Lei nº 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que cumpre  
com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro  
de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “. proibição de trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores  
de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

xxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 202\_\_.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO XIII

**ENDEREÇO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA**

**DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

ÍTEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	HOSPITAL MARIA AMÉLIA SANTOS	AV, JUVENAL JOÃO VINAGRE, 175 - CENTRO
2	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	R DO ARTHUR EMBASSAY, SN - ILHOTA
3	UNIDADE DE APOIO DE CATU	AV. PRINCIPAL CATU, SN - CATU
4	UNIDADE DE APOIO DE BARROCA	LOTEAMENTO PRAIA O JANGADEIRO, SN - BARROCA
5	UNIDADE DE APOIO DE JUERANA	RUA DA LAGOA, 90 - JUERANA
6	UNIDADE DE APOIO DE MATARANDIBA	RUA DAS ROSAS, SN - MATARANDIBA
7	UNIDADE DE APOIO DE PONTA GROSSA	RUA DA MANGUERA, SN – PONTA GROSSA
8	UNIDADE DE APOIO DE CAMPINAS	RUA PRINCIPAL, SN - CAMPINAS
9	UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE VERA CRUZ	AV. JUVENAL JOÃO VINAGRE, SN - CENTRO
10	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE GAMBOA	R JOSÉ EPIFÂNIO, SN – FIM DE LINHA - GAMBOA
11	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ARATUBA	AV. PRINCIPAL, SN - ARATUBA
12	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIACU	R PRINCIPAL, SN - BAIACU
13	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BARRA DO GIL	BA 001, KM 08, SN – BARRA DO GIL
14	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BARRA DO POTE	RUA B, SN – BARRA DO POTE
15	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BARRA GRANDE	AV. PRINCIPAL, SN – BARRA GRANDE
16	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CACHA PREGOS	R CENTRAL DE CACHA PREGOS, SN – CACHA PREGOS
17	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CONCEIÇÃO	AV. PRINCIPAL, SN - CONCEIÇÃO
18	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE COROA	R DIRETA DE COROA, SN - COROA
19	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE GAMELEIRA	R DA IGREJA, SN - GAMELEIRA
20	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ARATUBA	R DO CAMPO, SN - ILHOTA
21	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JIRIBATUBA	R PRINCIPAL, SN - JIRIBATUBA
22	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MAR GRANDE	R SÃO BENTO, SN - CENTRO
23	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE TAIRÚ	R HELENITA LIMA, SN - TAIRÚ
24	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (CAAE)	R SANTO ANTÔNIO, SN - CENTRO

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A XXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na XXXXXX, para os fins do CREENCIAMENTO nº 001/2025, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa (nome e número da identidade)

**OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

CREENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no CREENCIAMENTO nº 001/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CREENCIAMENTO nº 001/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CREENCIAMENTO nº 001/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do CREENCIAMENTO nº 001/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do CREENCIAMENTO nº 001/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Vera Cruz antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos da Proposta de Preços, em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.**

CREENCIAMENTO N° 001/2025

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

....., inscrita no CNPJ  
n°

....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.

(a)....., portador(a) daCarteira de Identidade  
n°..... e do CPF n° ..... DECLARA, para fins  
de

habilitação no CREENCIAMENTO N°002/2024 sob as sanções administrativas cabíveis e  
sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(     ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123  
de 14/12/3006;

(     ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3° da Lei  
Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo  
3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)

**OBS: 1) assinalar com um “X” a condição da empresa.**

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços pela empresa  
que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.**